



## **LEI Nº 4.564, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Autoria: André Firmino da Silva e Dênis da Costa Meireles

Institui a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal no município de Luziânia-GO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal no município de Luziânia-GO, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 4 (quatro) do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Bem-estar Animal tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal e a necessidade de adoção de medidas para prevenção do abandono, maus-tratos e mutilações de animais domésticos.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal, serão realizadas atividades educativas e de conscientização nas escolas do Município, visando disseminar informações sobre a posse responsável de animais, a importância da castração, vacinação e alimentação adequada dos animais domésticos.

Parágrafo único. As atividades educativas previstas neste artigo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal, o Poder Público poderá promover ações que visem à promoção do bem-estar animal, tais como:

- I - realização de palestras, seminários e debates sobre o tema do bem-estar animal;
- II - divulgação de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos;
- III - orientação sobre os cuidados básicos com animais;
- IV - incentivo à adoção de animais abandonados;



V - campanhas de vacinação e castração de animais domésticos;

VI - outras ações que visem à promoção do bem-estar animal.

Art. 5º A Semana de Conscientização do Bem-estar Animal deverá constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas para a realização de ações de conscientização e castração de animais durante a Semana de Conscientização do Bem-estar Animal.

§ 1º As parcerias mencionadas no caput deste artigo poderão ser firmadas com clínicas veterinárias, organizações não governamentais, empresas e demais instituições que tenham interesse em contribuir para a promoção do bem-estar animal no Município.

§ 2º As parcerias deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos próprios, estabelecendo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**